



001048



PROJETO DE LEI N.º 9, 439/2005, -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação de centros culturais nos bairros mais populosos de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo celebrará convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, organizações não governamentais e empresas privadas, com a participação da Secretaria Municipal da Cultura, visando a criação de centros culturais nos cinco bairros mais populosos de Maringá.

Art. 2.º Os centros culturais referidos no artigo anterior serão espaços públicos destinados a proporcionar à população, gratuitamente, cursos de música, dança, teatro, artes plásticas e artesanato, entre outros, exibição de filmes e documentários, encenação de peças teatrais e espetáculos de pequeno porte, realização de palestras e exposição de obras de caráter artístico, histórico ou cultural.

Art. 3.º Caberá à Municipalidade disponibilizar local adequado para sediar os centros culturais, adaptar, aparelhar e manter suas instalações para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 4.º Aos órgãos públicos, organizações ou empresas conveniados incumbirá, nos termos e condições avençados, a promoção dos cursos e demais eventos.

Art. 5.º A participação nos cursos promovidos pelos centros culturais será deferida aos munícipes interessados, os quais deverão se inscrever para concorrer às vagas ofertadas, observados os prazos e os procedimentos necessários.

Art. 6.º Os entes conveniados com o Município para os fins desta Lei poderão divulgar sua participação na iniciativa, nos meios de comunicação, nos materiais de propaganda dos cursos e eventos e nas sedes dos centros culturais, nas condições do regulamento.



Art. 7.º Os centros culturais serão administrados pela Secretaria Municipal da Cultura, com o auxílio de uma comissão designada para esse fim, composta por representantes de órgãos públicos e entidades com reconhecida atuação na área da cultura no Município de Maringá.

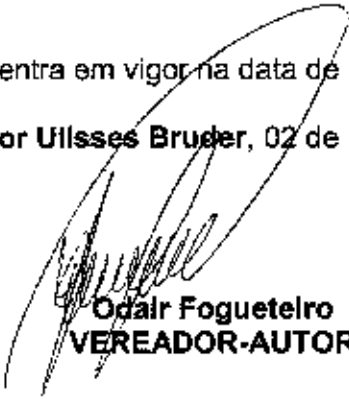
Art. 8.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 9.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10. o Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de maio de 2005.

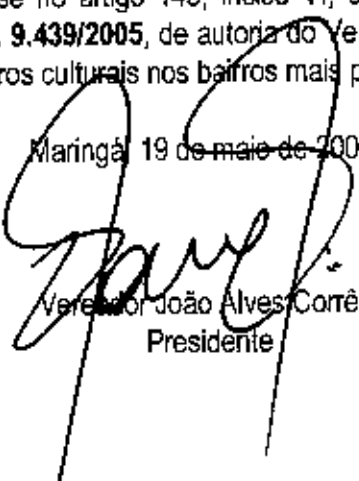

Odair Foguetelro
VEREADOR-AUTOR



DESPACHO

Determino, com base no artigo 149, inciso VI, do Regimento Interno, o arquivamento do **Projeto de Lei n. 9.439/2005**, de autoria do Vereador Odair Fogueteiro, que dispõe sobre a criação de centros culturais nos bairros mais populosos de Maringá.

Maringá, 19 de maio de 2005.


Vereador João Alves Corrêa
Presidente